PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

03

OFÍCIO Nº 78/2019

Piumhi/MG, 25 de Março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Astésio Tavares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 14 /2019 que altera o Art. 5º, incisos I e II, parágrafos §§ 2º e 4º da Lei nº 1906/2009 que "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS" para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito

PROTOCOLIZADO EM
26 / 03 / 2019
08:15 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

04

MENSAGEM Nº /2019

Piumhi/MG, 25 de Março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Astésio Tavares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, minuta de Projeto de Lei que Altera o Art. 5º, incisos I e II, parágrafos §§ 2º e 4º da Lei nº 1906/2009 que "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS".

O presente projeto de lei tem a finalidade de aumentar o número de integrantes do Conselho Gestor do FHIS, atualizar representantes do Pode Público e incluir representantes da Sociedade Civil, conforme artigo 5º da referida Lei.

Assim, submeto o projeto em anexo para devida análise e posterior aprovação.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 14 /2019

Altera o Art. 5º, incisos I e II, parágrafos §§ 2º e 4º da Lei nº 1906/2009 que "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS".

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 5º, incisos I e II, parágrafos §§ 2º e 4º da Lei nº 1906, de 6 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, paritário, de natureza participativa, formado por 12 (doze) representantes, com seus respectivos suplentes conforme disposição abaixo:

I- Poder Público:

a) Um representante da Procuradoria Municipal;
b) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
c) Um representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento;
d) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
e) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
f) Um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

II-Sociedade Civil:

a) Três representantes de Associação Comunitárias legalmente constituídas, representando os "Movimentos Populares";
b) Um representante de Entidade Profissional de Engenharia;
c) Um representante de Entidade Profissional de Arquitetura;
d) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Piumhi.

§ 2º- A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 4º- Competirá ao Secretário Municipal de Assistência Social, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Piumhi, 25 de Março de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Piumhi - FHIS
Rua Tabelião Ovídio Arantes, 162 - Centro
Tel.: (037)3371-9243 - CEP. 37.925-000 - Piumhi - MG
cma@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

06

Oficio nº002/2019/CMH
Ref.: Atualização da Lei

Piumhi, 08 de Março de 2019

Ao Setor Jurídico da Prefeitura de Piumhi

Solicitamos através deste atualização da Lei 1906/2009 do Conselho Municipal de Habitação, conforme aprovação registrada em ata nº30/2017 (anexa).

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Arianne S. de Oliveira
MAT. 006701-0
Sec. Mun. de Assistência Social
Prefeitura Mun. de Piumhi

Arianne Soares de Oliveira
Presidente do Conselho de Habitação

Ao Setor Jurídico
Prefeitura de Piumhi - MG

Fabiana Arantes de Oliveira Ferreira
Secretária Executiva dos Conselhos
Municipais de Políticas Públicas
Assistente Social
CRESS 15646 6ª Região

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PIUMHI-MG

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Piumhi - FHIS
Rua Tabelião Ovídio Arantes, 220 - Centro
Tel.: (037)3371-9240 - CEP. 37.925-000 - Piumhi - MG
cma@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

07

ATA Nº 030 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PIUMHI. No dia dez de Agosto de dois mil e dezessete, às quatorze horas na sala de reuniões dos conselhos localizada na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas situado na Rua Tabelião Ovídio Arantes, 220, centro nesta cidade, reuniu-se o conselho para deliberar sobre diversos assuntos. O Vice-Presidente Sr. Evandro agradeceu a presença de todos e passou a palavra a Secretária Executiva dos Conselhos que justificou a ausência do Presidente Sr. Jorge e do Conselheiro Carlos que avisaram e pediram desculpas. Iniciando comentaram sobre o regimento interno do Conselho Gestor e sobre a Lei do Conselho. O Sr. Giovanni conselheiro representante do jurídico participou da reunião e o Conselheiro Humberto sugeriu que a atualização da Lei nº 1906/2009 seja feita pelo setor jurídico, onde os outros conselheiros concordaram e após seja revista pelo conselho. Continuando discutiram sobre o regimento interno e sobre alteração dos representantes passando de oito para doze representantes no total do Conselho de Habitação. Do Governo seis representantes dos setores e secretarias (adequar nomenclaturas ao novo organograma) sendo: Jurídico, Obras, Contabilidade, Políticas Publicas e Educacionais, Administração, Agricultura e Meio Ambiente. Seis representantes da Sociedade Civil sendo: três representantes de Associações Comunitárias legalmente constituídas representado os movimentos populares, um representante de entidade Profissional de engenharia e um representante de entidade Profissional de arquitetura, e um representante da Associação Comercial e Industrial de Piumhi. Também foi sugerida a revisão na Lei do parágrafo 2º artigo 5º em relação alternância da presidência e que seja analisada Lei Federal que trata o Conselho Nacional de Habitação para adequação do Conselho Municipal e também em relação ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Piumhi. O conselheiro Lazaro comentou que existem alguns itens na Lei para ser executada, porém não existe recursos, também falou da falta de informação em relação a certas decisões da gestão. O conselheiro Evandro também concordou com essa questão das informações. O Sr. Humberto continuou lendo a Lei para os outros conselheiros, para conhecimento e para que o conselho comece a seguir o pede a Lei e o regimento interno. Foi solicitado por todos criar o CNPJ do fundo para que o mesmo tenha recursos financeiros. Será solicitado ao Presidente que encaminhe ao Prefeito atualização da Lei do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Piumhi. O conselheiro Evandro sugeriu mudança no horário das reuniões para que seja as dezessete horas na quinta-feira. Nada mais havendo a ser tratado eu Fabiana Arantes de Oliveira Ferreira Secretária Executiva dos Conselhos, lavrei esta ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Fabiana Arantes de Oliveira Ferreira, Lazaro Luis Ramos,
Evandro Aparecido da Silva, Humberto Coelho de Paula,
Giovanni da Costa Badinhani, Cristayne Geralda Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 18.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhí - MG
Tel.: (37) 3371-9950

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI 22/07/2009 15:[illegible] 000177

LEI Nº 1906/2009

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por :

I- dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V- receitas operacionais e patrimoniais de operação realizadas com recursos do FHIS e;

VI- outros recursos que lhe vierem a ser destinados

09

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º- O FHIS será gerido pelo seu Conselho-Gestor.

Art. 5º- O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, paritário, de natureza participativa, formado por ~~oito~~ representantes, com seus respectivos suplentes conforme disposição abaixo:

I- Poder Público ;

a) Um Representante da Secretaria Municipal de Administração;

b) Um Representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educacionais:

c) Um Representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

d) Um Representante da Procuradoria Jurídica

II- Sociedade civil

a) Dois representantes de Associações Comunitárias legalmente constituídas, representando os "Movimentos Populares";

b) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Piumhi;

c) Um representante de Entidades Profissionais de Engenharia

§ 1º- Ficará garantido o princípio democrático na escolha dos representantes do conselho e a proporção mínima de ¼ do total das vagas destinadas aos representantes dos movimentos populares.

§ 2º- A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Políticas Sociais e Educacionais.

§ 3º- O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º- Competirá ao Secretário Municipal de Políticas Sociais e Educacionais, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º- As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV- implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social.

V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo único- Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I- estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV- deliberar sobre as contas do FHIS;

V- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI- aprovar seu regimento interno.

§ 1°- As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo, deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n° 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2°- O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3°- O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Capítulo II
Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 8°- Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 1663/2005, Lei n° 1770/2007 e a Lei n° 1829/2008.

Piumhi, 06 de outubro de 2009.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal